



## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**

### **CREDENCIAMENTO Nº 01/2018**

*O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA-VOTUPREV, inscrito no CNPJ sob nº 15.042.362/0001-12, com sede na Rua São Paulo, 3834, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Presidente Sr. ADAUTO CERVANTES MARIOLA, portador da Cédula de Identidade nº 17620598-6, inscrito no CPF sob nº 114.896.688-96, torna público que estará credenciando a partir desta data, instituições financeiras autorizadas a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de valores mobiliários, nos termos do art. 23 da Lei 6.385 de 7 de dezembro de 1976, para integrar o cadastro de gestores dos recursos do RPPS, em conformidade com o inciso II do art. 25, c/c inciso IV do art. 13, ambos constantes na Lei 8.666/93, do art. 22, inciso I, alínea “a” da Resolução CMN nº 3.922/2010 e na forma estabelecida neste Edital.*

#### **1. DO OBJETO E DO OBJETIVO DO CREDENCIAMENTO**

*Credenciar Instituições Financeiras que estejam autorizadas, nos termos da Legislação em vigor, a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância das Normas que regulamentam as aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS no Mercado Financeiro Nacional, em especial as estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS e, no que couber, as leis Federais e Estaduais de Licitações e Contratos.*

#### **2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

*2.1) Poderão ser credenciadas, para prestar serviços de gestão e administração de fundos de investimentos do RPPS, as instituições financeiras devidamente autorizadas a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários, cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto deste Credenciamento.*



*2.2) A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral, irretratável e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, não sendo aceitável qualquer alegação de desconhecimento deste e, caso não esteja apta com as condições deste Edital, considerar-se-á a ocorrência de má-fé da participante e a possibilidade de aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.*

### **3. ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

#### **3.1) CONHECIMENTO DESTE EDITAL**

*I) Os interessados poderão ter acesso a íntegra deste Edital por meio do site do Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPRTEV, <http://www.votuprev.com.br>*

*II) Toda e qualquer alteração que importe em modificação do Edital será dada sua publicidade através de informação no site mencionado acima.*

*III) Para fins de participação no Processo de Credenciamento, as Instituições Financeiras deverão preencher o Formulário de Credenciamento em conformidade com o ANEXO IV deste Edital, a partir desta data, acompanhado das seguintes comprovações e documentos solicitados no mesmo.*

#### **3.2) HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA)**

*I) atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;*

*II) Fornecer declaração (Anexo I) na qual expressem que não efetuarão quaisquer retenções tributárias, dada a Imunidade Tributária dos fundos Públicos de Previdência, geridos pelo RPPS;*

*III) apresentar declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), em razão de infração grave considerada pela Autarquia ao Administrador, nos 05 (cinco) anos anteriores ao credenciamento;*

*IV) Rating de gestão atribuída por agência especializada;*



*V) ser filiada a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ou ser aderente ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento ou ao Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado FIP e FIEE.*

*VI) apresentar os seguintes documentos:*

- a) ato de registro ou autorização expedido pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, Decreto de Autorização;*
- b) documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);*
- c) PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do credenciado, ou outra equivalente, na forma da lei;*
- d) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) expedida pela Caixa Econômica Federal;*
- e) declaração nos termos do anexo II deste edital.*

*VI) Será considerada não credenciada a Instituição Financeira que não apresentar quaisquer dos itens acima, ou apresenta-los com vícios, rasuras ou contrariando qualquer exigência contida nesta Resolução.*

*VII) Quando tratar-se de aplicação em Fundo de Investimentos, o credenciamento recairá sobre a figura do gestor e do administrador do fundo, que deverá apresentar, além de toda a documentação solicitada no item 3, inciso I a VII:*

- a) histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;*
- b) volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como qualificação do corpo técnico e comprovação de segregação de atividades;*
- c) lâmina do fundo de investimento que possibilite a avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e*



*administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.*

*VIII) As Instituições Financeiras habilitadas a participar do Processo de Credenciamento poderão ser submetidas a uma série de quesitos e à apresentação de documentos relacionados às condições de segurança, rentabilidade, solvência, transparência e legalidade de sua constituição e dos produtos ofertados por elas.*

*a) Os quesitos e documentos mencionados no “caput” deste item serão submetidos à análise e parecer do Comitê de Investimentos do RPPS.*

*b) O RPPS por intermédio do Comitê de Investimentos, designado por seu Presidente/Gestor, por meio da Portaria 19093 de 26 de dezembro de 2016, avaliará as Instituições Financeiras interessadas em se credenciar, mediante análise dos critérios dispostos no presente edital.*

*IX) O Credenciamento da Instituição Financeira se dará a partir da análise prevista no parágrafo anterior pelo Comitê de Investimentos, sendo posteriormente submetido ao Conselho Administrativo do RPPS para aprovação.*

*X) O Credenciamento de Instituição Financeira não implicará, para o RPPS, em qualquer hipótese, na obrigação de aplicar ou manter seus recursos nas aplicações financeiras por ela administradas, geridas ou distribuídas.*

*XI) O Credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, devendo após esse prazo as instituições credenciadas e interessadas em renovar seu credenciamento apresentar o formulário do anexo IV devidamente preenchido e acompanhado da documentação exigida neste Edital.*

*XII) O RPPS tem a prerrogativa de descredenciar a Instituição Financeira a qualquer tempo, mediante aviso ou notificação, sendo desobrigada a quaisquer ônus, do pagamento de multa ou indenização, se a Instituição Financeira Credenciada descumprir Resolução nº 3922/2010, a Política de Investimentos da Instituição ou a legislação pertinente dos Órgãos Competentes.*



*a) Será descredenciada, ainda, se deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estabelecidos no Regulamento dos seus respectivos Fundos de Investimento, infringir disposição do Termo de Credenciamento ou a pedido do Comitê de Investimentos, aprovados pelo Conselho.*

*b). Para o descredenciamento será aberto processo administrativo onde será assegurado à Instituição Financeira o contraditório e a ampla defesa.*

*c). No caso de descredenciamento, o RPPS COMUNICARÁ A Instituição e promoverá a publicação do ato na imprensa oficial, independente de quaisquer sanções legais aplicáveis ao caso, bem como levará ao conhecimento dos órgãos de regulamentação e fiscalização, quando for o caso.*

*XII) O RPPS poderá solicitar a qualquer tempo esclarecimentos e informações complementares.*

*XIV) As Instituições Financeiras Credenciadas e detentoras de recursos do RPPS deverão trimestralmente prestar contas, na forma de relatórios ou presencial, a critério do RPPS.*

*XV) O presente edital poderá ser revisto semestralmente ou a critério do RPPS sempre que houver necessidade decorrente de alteração Normativa, inclusive para adequação à exigência nova da Secretaria de Políticas de Previdência Social.*

*XVI) Os casos omissos serão submetidos ao Comitê de Investimentos e remetidos, quando necessários, ao Conselho Administrativo.*

*XVII) O foro competente para dirimir eventuais demandas oriundas, derivadas ou conexas com o presente edital e consequente credenciamento é o da Justiça Comum Estadual da Comarca de Votuporanga-SP.*

#### **4. PROTOCOLO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**



4.1) *Os documentos deverão ser entregues na sede do RPPS de Votuporanga com endereço informado na qualificação do mesmo, os quais serão protocolados, por meio de ofício de encaminhamento, elaborado pela Instituição interessada, constituindo um processo administrativo, sendo que os mesmos poderão ser recebidos e protocolados no setor funciona o RPPS, e a qualquer momento com fulcro neste edital, enquanto este estiver válido.*

4.2) *A entrega dos documentos devidamente assinados e autenticados, deverão ser digitalizados e entregues em CD ou Pendrive, na sede do RPPS a qualquer dia útil, das 08:00 às 17:0, horário local, de segundas às sextas-feiras, ou remetidos via correios para o endereço a Rua São Paulo, 3834 – Patrimônio Velho, CEP 15500-010 Votuporanga – SP, uma vez que o credenciamento é um processo de inscrição permanentemente aberto.*

4.3) *O VOTUPREV, não se responsabilizará e nem serão aceitos os envelopes identificados como DOCUMENTOS DE CADASTRAMENTO/ATUALIZAÇÃO que, tendo sido enviados via postal ou entregues em outro local que não o indicado no preâmbulo e, não chegarem à sua sede.*

4.4) *O envelope com os documentos deverá ser apresentado devidamente fechado/lacrado, contendo, conforme o caso, os documentos relacionados no item 3.2 deste Edital e devendo estar identificado da seguinte maneira:*

**EDITAL DE CADASTRAMENTO Nº. 001/2018  
EXERCÍCIO 2018  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA  
DOCUMENTOS DE CADASTRAMENTO/ATUALIZAÇÃO  
NOME DO PROPONENTE**

## **5. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO (QUALIFICAÇÃO)**

5.1) *Após o recebimento de todos os documentos, os mesmos serão encaminhados para o Presidente do RPPS, que, por sua vez, o encaminhará para a análise do Gestor do RPPS e para os membros do comitê de investimentos e para o Conselho de Administração do RPPS que*





*deliberarão, até a imediata reunião dos mesmos, acerca do deferimento ou do indeferimento do credenciamento.*

*5.2) As decisões do Conselho de Administração e do Comitê serão formais (escritas), consubstanciadas em ata própria de cada órgão.*

*5.3) Na hipótese de divergência de decisões entre os Conselhos, prevalecerá a decisão do Conselho de Administração, que é o órgão de orientação superior e deliberativo.*

*5.4) O Presidente do RPPS, na sequência, se manifestará formalmente e ratificará o indeferimento dos Conselhos ou homologará o pedido de credenciamento, em até 5 (cinco) dias.*

*5.5) Caberá ao Presidente do Conselho de Administração a análise final da documentação e a emissão do Certificado de Credenciamento, o envio deste documento à Instituição Financeira credenciada e a publicação oficial.*

*5.6) O Presidente do RPPS e os membros dos Conselho e Comitê podem encaminhar, a qualquer tempo, pedido para que a Instituição Financeira esclareça algo ou apresente qualquer documento extra que a Secretaria de Previdência poderá exigir futuramente.*

*5.7) O pedido de credenciamento será indeferido caso, sendo intimado, o requerente não supra todas as exigências solicitadas.*

*5.8) O CREDENCIANTE poderá solicitar esclarecimentos supervenientes à CREDENCIADA quando julgar necessário.*

## **6. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS**

*6.1) A impugnação ao Edital poderá ser feita a qualquer tempo.*

*6.2) Não serão conhecidas as impugnações e os recursos meramente protelatórios ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela instituição financeira.*



6.3) *Os recursos contra decisões do RPPS do Município de Votuporanga não terão efeito suspensivo, cujo acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.*

6.4) *O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.*

6.5) *Em caso de indeferimento do pedido de credenciamento, haverá comunicação expressa ao interessado, ficando assegurado o direito de recurso ao Presidente credenciante em até 5 (cinco) dias a contar da publicação na imprensa oficial do Município.*

6.6) *Havendo indeferimento dos pedidos de credenciamento, facultam-se aos interessados apresentarem novos pedidos, a contar da data de ratificação do indeferimento pelo Presidente do credenciante ou da data de julgamento que não acolheu o recurso, se houver.*

## **7. DA VIGÊNCIA DA CERTIDÃO DE CREDENCIAMENTO**

7.1) *O Certificado de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação deste Edital, podendo ser renovado pelo RPPS do Município de Votuporanga, desde que a CREDENCIADA remeta novamente toda a documentação exigida antes do prazo do término de cada prazo.*

7.2) *O Edital será válido por prazo indeterminado, podendo ser alterado a critério do RPPS ou quando houver alteração na legislação específica, em especial pelas regulamentações as Secretaria de Políticas de Previdência Social.*

7.3) *A instituição financeira que fizer jus ao credenciamento comporá o banco de dados (documental), que ficará arquivado no RPPS e que deverá ter sua documentação atualizada a cada 12 meses.*

7.4) *O credenciamento das instituições financeiras não gera obrigação para o RPPS do Município de Votuporanga de contratar a credenciada.*

7.5) *As instituições financeiras são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos*





*apresentados, bem como pela manutenção das condições que autorizaram a homologação dos pedidos de credenciamento.*

## **8. DAS PENALIDADES**

*8.1) Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, a credenciada ficará sujeita às penalidades impostas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.*

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

*9.1) O presente Edital e seus anexos estão disponíveis na sede do RPPS, com endereço devidamente identificado, por correio eletrônico (e-mail), ou por meio do site do RPPS de Votuporanga.*

*9.2) O credenciamento será cancelado em qualquer fase do processo seletivo, caso seja verificado o não cumprimento dos requisitos exigidos neste edital ou constatada a ocorrência de erro ou fraude na sua elaboração.*

*9.3) O credenciamento não possui qualquer caráter vinculante, caráter de exclusividade ou mesmo qualquer ordem de preferência ou sequência às instituições financeiras, cujos investimentos e aplicações ocorrerão conforme a necessidade, oportunidade e conveniência do credenciante.*

*9.4) Compete ao Conselho de Administração juntamente com o Comitê de Investimento do RPPS a gestão e a fiscalização do presente credenciamento.*

*9.5) A credenciada obriga-se a arcar com o pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: emolumentos prescritos e que digam a respeito ao serviço: impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, enfim, por todas as obrigações e*



*responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.*

*9.6) Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para credenciamento, pois se trata de formação de um banco de credenciados para prestação de serviços para o RPPS.*

*9.7) O credenciamento não estabelece obrigatoriedade ao RPPS de efetuar aplicação no fundo de investimentos ou qualquer solicitação de prestação de serviços na Instituição credenciada.*

*9.8) O credenciamento não gerará qualquer vínculo de natureza trabalhista entre o RPPS e o pessoal empregado pela empresa na prestação de serviço.*

*9.9) As instituições financeiras são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.*

*9.10) Toda a documentação ficará a disposição dos servidores efetivos, segurados e pensionistas, ou para qualquer órgão oficial ou entidade oficial para consulta e/ou fiscalização.*

*9.11) Toda a documentação deverá ser entregue de uma só vez quando da solicitação de credenciamento por parte da instituição. Processos de credenciamentos iniciados e não concluídos em até 60 (sessenta) dias, serão automaticamente encerrados e a instituição deverá iniciar novo processo de credenciamento junto ao credenciante.*

*9.12) Para melhores esclarecimentos quanto ao objeto deste Edital, contate o RPPS pelo telefone (17) 3421-6058 ou email: [votuprev@votuporanga.sp.gov.br](mailto:votuprev@votuporanga.sp.gov.br).*

*9.13) As instituições financeiras que mantêm relacionamento financeiro com o RPPS até a data da publicação deste edital, não estão dispensadas de participar desse processo seletivo de credenciamento.*

*9.14) O credenciamento não possui qualquer caráter vinculante, caráter de exclusividade ou mesmo qualquer ordem de preferência ou sequência às instituições financeiras, cujos investimentos e aplicações ocorrerão conforme a necessidade, oportunidade e conveniência do RPPS.*



*9.15) Todos os produtos ofertados deverão estar regulamentados pela CVM e sujeitos aos códigos de auto-regulação da ANBIMA.*

*9.16) Constituem anexos do presente edital*

*Anexo I – Modelo de Carta de Imunidade Tributária*

*Anexo II – Declaração de Idoneidade*

*Anexo III – Modelo de Certificado de Credenciamento de Instituição Financeira*

*Anexo IV – Modelo de Termo de análise de credenciamento simplificado das instituições financeiras*

*Anexo V – Modelo de análise dos fundos de investimento*

*Anexo VI – Modelo de Termo de análise de credenciamento de instituição de agente autônomo de investimentos*

*Votuporanga, 19 de fevereiro de 2018.*

---

*Adauto Cervantes Mariola  
Presidente do RPPS*